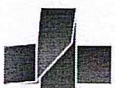




HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MAYSA ESTAN OQUEL WAGNER FERREZ JUNIOR



INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Nº 018/2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Av. Goiás, nº315, Ed Itamaraty, sala 606, Centro. CEP: 74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Alilton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 67222817 - SSP-SP;

PARTE CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LDTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 01.884.446/0002-70, com sede Rua Marques de caravelas nº 507 – Barra – Salvador-BA, através de seu do seu Procurador Representante Dr. Fernando Eduardo Santana Moreira Aguiar, portador de cédula de identidade nº 4.607.545-30 e CPF nº 617.300.685.53;

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em terapia nutricional, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a consultoria e assessoria pela Contratada, nas atividades regulares do Setor de Terapia Nutricional do Hospital de Doenças Tropicais-HDT, com fornecimento dos profissionais de nutrição, conforme os termos da Proposta que integra o presente contrato, constante do Anexo I.

1.2 A forma e escala da prestação dos serviços profissionais da Contratada será acordada entre as partes.

1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATADA

2.1.1 Promover, as suas expensas, a seleção e recrutamento de três profissionais de nutrição, incluindo a Coordenadora de Terapia Nutricional, que formará a equipe do Setor de Terapia Nutricional do HDT.

2.1.2 Assinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas remunerações e dos encargos trabalhistas decorrentes, observada a legislação pertinente, cujos valores serão ressarcidos pelo **ISG** na forma prevista no presente contrato.



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MOSAICO EM CADA ÚNICA VESTIBULADA



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

- 2.1.3** Indicar, expressamente, por escrito, o Nutricionista da CONTRATADA responsável pela Coordenação da Terapia Nutricional e gerência das atividades (mão de obra) que manterá contato direto com o Nutricionista do HDT.
- 2.1.4** Responsabilizar-se pela escala de plantões nos finais de semana e feriados que serão prestados por nutricionistas da Contratada e deverão ser disponibilizadas a chefia do Serviço de Nutrição do HDT.
- 2.1.5** Afastar imediatamente, das dependências do HDT, qualquer empregado, por mais qualificado que seja cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses do Hospital, promovendo sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.1.6** Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.1.7** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.1.8** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.1.9** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.1.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.1.11** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.1.12** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.1.13** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.1.14** Revisar o sistema de controle de Terapia Nutricional do HDT adequando-o, se necessário, à prestação dos procedimentos realizados.



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MISO ESTUDO CRIAR VIVER CRESCER UNIR



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

2.1.15 Orientar a equipe de Terapia Nutricional na prestação da assistência sempre mantendo o alto padrão de qualidade.

2.1.16 Estabelecer mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência prestada aos portadores de necessidades de terapia nutricional.

2.1.17 Proporcionar treinamentos para todas as equipes envolvidas, de acordo com as normas e métodos terapêuticos previstos na legislação específica.

2.1.18 Disponibilizar para o HDT equipe composta por Coordenação de Terapia Nutricional e Nutricionistas Plantonistas para atender o Hospital diariamente inclusive nos fins de semana.

2.1.19 Orientar as compras de materiais e insumos de Terapia Nutricional buscando melhores resultados para o HDT.

2.1.20 Fornecer mão de obra de comprovada idoneidade moral e técnica, devidamente treinado e instruído para realização do serviço.

2.1.21 Os profissionais de nutrição que executarão o serviço de Terapia Nutricional deverão ter registro no conselho profissional da respectiva classe.

2.1.22 Ministar cursos direcionados ao pessoal envolvido com a Terapia Nutricional acerca do correto armazenamento, manuseio e administração de dietas enterais, em datas a serem acordadas com a Gerência Operacional do HDT.

2.1.23 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

2.1.24 Acompanhar e orientar no investimento do setor de Terapia Nutricional.

2.1.25 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

2.1.26 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;

2.1.27 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.1.28 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MISO ESTIMO OMBEL MCE ERECE LINO



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.1.29 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.1.30 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.1.31 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.1.32 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

2.2 DA CONTRATANTE

2.2.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

2.2.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSE ESTADO OBRIGADO. NÓS CUIDAMOS JUNTO.



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

2.2.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.2.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

2.2.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.2.6 Fornecer fórmulas infantis industrializadas, produtos enterais, suplementos, módulos nutricional, inclusive as elaboradas pelos nutricionistas prestadoras de serviço da CONTRATADA.

2.2.7 Através da Diretoria Técnica do HDT avaliar o serviço da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREGO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela execução do contrato o valor mensal de R\$40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

3.2 Os pagamentos acima referidos serão efetuados até 10 dias úteis a partir da data da entrega da fatura ao ISG/HEC devidamente acompanhada do relatório de atividades do período, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

3.4 O prego será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Pregos - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.5 No prego ora contratado já estão incluídos todos os custos operacionais da Contratada que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluindo a remuneração do profissional que exerce a função de motorista do veículo locado.

3.6 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

4. CLÁUSULA QUARTA— DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

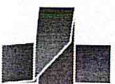
4.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

4.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MAYO ESTABO ORALE WAE GABRE LINDO



INSTITUTO
**SÓCRATES
GUANAES**

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

4.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1 Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes - **ISG** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - SES, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicais Dr. Anuar Aud -HDT.

5.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

5.3A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

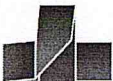
6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a



HDT



SUS

Sistema
Único
do Estado



GOVERNO DE
GOIÁS
GOVERNADOR: ANÍBAL LOPES



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, ressalvado a hipótese de ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

6.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

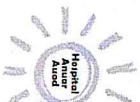
6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

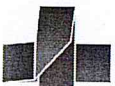
7. CLÁUSULA SÉTIMA – Dos ANEXOS

7.1 Integram este instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos o documento abaixo:

7.1.1 Anexo I - Proposta Comercial.



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

8. Cláusula Oitava – Do Foro

8.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de Setembro de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
ALLISON RIBEIRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONTRATANTE

Fernando Eduardo Santana Moreira Aguiar
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
FERNANDO EDUARDO SANTANA MOREIRA AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____